

Atos da Presidência**Portarias****Comissão PJE**

PORTARIA Nº 225 TSE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para acompanhamento dos trabalhos de implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral, composta pela Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Dr^a. Sandra Verônica Cureau, pelo Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Luiz Cláudio Silva Allemand, e pelo Dr. Paulo André Matos de Carvalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2013.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 107/2013 CPADI/SJD**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 237-74.2013.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) - NACIONAL

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

PROTOCOLO: 9.436/2013

DESPACHO

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) referente ao exercício financeiro de 2012.

Os autos vieram à conclusão após exame preliminar da Coordenadoria de Exame de Contas Partidárias e Eleitorais (Coepa), que sugere:

a) a apresentação, pelo partido, "das peças omissas elencadas no item 8 da supracitada informação, sob pena de desaprovação, conforme prevê o art. 24, III, a, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, c.c. o art. 32 da Lei nº 9.096/1995" (fl. 70), as quais transcrevo (fls. 65-66):

Documentos obrigatórios Inconsistência Exigência legal

a) Conciliação bancária Não apresentou Art. 14, II, m, da Resolução-TSE nº 21.284/2004

b) Demonstrativo da Dívida de Campanha Não apresentou Resolução-TSE nº 22.500/2006

c) Extrato bancário do período integral da Conta-Corrente nº 402.089-8 - Eleições 2012 Não apresentou Art. 14, II, n, da Resolução-TSE nº 21.284/2004

d) Demonstrativo consolidado dos gastos com pessoal dos diretórios (nacional, estaduais e municipais) Apresentou apenas os gastos referentes à esfera nacional (fl. 20). Assim, resta informar os demais gastos em âmbito estadual e municipal Art. 34, III, c.c. art. 44, I, da Lei nº 9.096/95, c.c. as Resoluções-TSE nos 22.655/2007 e 23.018/2009

b) a concessão do prazo de 72 horas para manifestação do PSTU (art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841).

_Desse modo, proceda-se à intimação do partido, por intermédio de fax, para que se manifeste no prazo de 72 horas.

Encaminhe-se cópia da Informação nº 72/2013 Secep/Coepa (fls. 64-69).

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2013.

Ministro Henrique Neves da Silva

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 108/2013 CPADI/SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3882-15.2010.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PSDC, POR SUA DELEGADA

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA